

Camara Municipal de Marechal Flonano
Protocolado Sob nº 1445
Em 27/12/06
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial às seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação deste Município:

- · Professor:
- · Orientador Educacional:
- Supervisor Escolar.

Art. 2º O valor do abono a ser concedido aos profissionais que integram o FUEFUM – 60%, será de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O abono que trata a presente Lei será pago em Parcela Única em folha de pagamento suplementar, no mês de dezembro de 2006.

Art. 4º O abono será concedido exclusivamente às categorias relacionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

- 206002.123610062.2683.1.90.11.000 Ficha nº 299
- 206002.123610062.2683.1.90.13.000 Ficha nº 300

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il: gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de dezembro de 2006.

Prefeito Municipal

Feitura Municipal de Marechal Floriarios
SANCIONO A PRESENTE LEI

SANCIONO 663

PREFETTO MUNICIPAL

PREFETTO MUNICIPAL